

Portaria n.º 71/90/M

de 26 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, que reestrutura o sistema de carreiras da Administração Pública do Território, determina, no n.º 1 do seu artigo 102.º, que os quadros de pessoal dos serviços públicos devem ser adaptados às alterações decorrentes daquele diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aprovado pela Portaria n.º 57/88/M, de 7 de Março, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma.

Art. 2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 21 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

MAPA ANEXO

QUADRO DE PESSOAL DOS SM

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
PESSOAL MILITAR		Director:	
		Oficial superior de classe de Marinha	1
		Subdirector:	
		Oficial superior de classe de Marinha	1
		Oficial superior de classe de Marinha	1
		Oficial superior da classe de Engenheiros	
		Maquinistas Navais	1
		Of. subalterno da classe de Engenheiros	
		Maquinistas Navais	1
		Of. superior da classe de Administração	
		Naval	1
		Of. subalterno da classe de Administração	
		Naval	2
		Oficial superior de qualquer classe	1
		Oficial subalterno da classe de Oficiais	
		Técnicos	1
		Primeiro-sargento da classe de Maquinistas	
		Navais	4
		Primeiro-sargento da classe de Electrónica	2
		Prim.-sargento da classe de Abastecimento	1
		Primeiro-sargento da classe da Taifa	1
		Prim.-sargento da classe de Comunicações	1
		Primeiro-sargento da classe de Manobra	1
		Cabo da classe de Manobra	1
		Marinheiro da classe de Abastecimentos	3
		Marinheiro da classe da Taifa	4
		Marinheiro da classe de Electricistas	1
		Marinheiro da classe de Condutores de	
		Máquinas	1
DIRECÇÃO E CHEFIA		Chefe de sector	4
		Chefe de secção	3

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
TECNICO SUPERIOR	9	Técnico superior	15
TECNICO	8	Técnico	10
PESSOAL DE INFORMÁTICA	8	Técnico de informática	1
	6	Técnico auxiliar de informática	1
TECNICO-PROFISSIONAL	7	Adjunto técnico	2
		Assistente de relações públicas	1
	6	Hidrografo	6
		Escrivão de capitania	3
		Controlador de tráfego marítimo	16
		Desenhador	2
	5	Técnico auxiliar	4
PESSOAL MARÍTIMO		Marítimo	8
		Pessoal de dragagem	5
		Troço do mar	84
		Mecânico marítimo	52
ADMINISTRATIVO	5	Oficial administrativo	39
		Escriturário-dactilógrafo a)	13
OPERÁRIO E AUXILIAR a)	4	Operário qualificado	3
	3	Operário semi-qualificado	1
	1	Auxiliar	34
PESSOAL DOS SERV. AUX.		Faroleiro a)	1

Notas:

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

訓 令 第七一/ 九〇/ M號 二月二十六日

重組本地區公共行政職程制度之十二月二十一日第八六/ 八九/ M號法令之第一〇二條一款規定公共機關的人員編制必須配合該法令所引致的變更；

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 b 及 e 項所賦予之權，著令如下：

第一條——由三月七日第五七/ 八八/ M號法令核准之海事署人員編制，現由本訓令附表所替代。

第二條——本訓令立即生效。

一九九〇年二月二十一日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

附表

海事署人員編制

人員組別	職系	職級及職稱	職缺
軍事人員		署長： 海軍校級官員 副署長： 海軍校級官員 海軍校級官員 船舶機械工程校級官員 船舶機械工程尉級官員 船舶管理校級官員 船舶管理尉級官員 各級校級官員 技術尉級官員 船舶機械上士 電子上士 軍需上士 總務上士 通訊上士 航行上士 航行下士 軍需水手 總務水手 電工水手 機械操作水手	1 1 1 1 1 1 2 1 1 4 1 1 1 1 1 1 3 4 1 1
領導及指導		組長 科長	4 3
高級技術員	9	高級技術員	15
技術員	8	技術員	10
資訊員	8	資訊技術員	1
	6	資訊助理技術員	1
專業技術員	7	技術輔導員 公關助理員	2 1
	6	水汶員 港務書記 海上交通控制員 繪圖員	6 3 16 2
	5	助理技術員	14
海事員		海事人員 浚河工作人員 海上工作人員 海事機械師	8 5 84 52

人員組別	職系	職級及職稱	職缺
行政員。	5	行政文員	39
		繕錄打字員 a)	13
工人及助理員 a)	4	專業工人	3
	3	半專業工人	1
	1	助理員	34
輔助服務員		燈塔管理員 a)	1

附註：

a) 倘職位出缺時，取銷該職位。

Portaria n.º 72/90/M

de 26 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, que reestrutura o sistema de carreiras da Administração Pública do Território, determina, no n.º 1 do seu artigo 102.º, que os quadros de pessoal dos serviços públicos devem ser adaptados às alterações decorrentes daquele diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal civil das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 169/85/M, de 31 de Agosto, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 9/86/M, de 1 de Fevereiro, Portaria n.º 88/88/M, de 23 de Maio, Decreto-Lei n.º 70/88/M, de 8 de Agosto, e Portaria n.º 75/89/M, de 15 de Maio, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma.

Art. 2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 21 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

MAPA ANEXO

QUADRO DE PESSOAL CIVIL DO COMANDO DAS FSM

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
TECNICO SUPERIOR	9	Assessor	3